



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 027/2025

Cria a função pública de Agente Visitador e autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 (um) profissional para atuação como Visitador no Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e dá outras providências

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) profissional para atuar como Visitador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

§ 1º. A carga horária do contratado será de 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal será de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais) mais vale alimentação.

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 3º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

§ 4º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice, entretanto não caberá reajuste salarial no período de 2025.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade do Município.

§ 1º A respectiva contratação será precedida de processo seletivo.

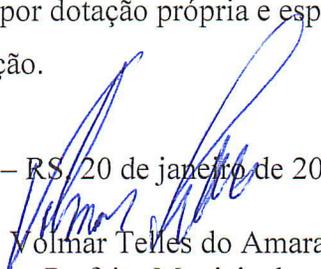
Art. 3º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 4º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho – RS, 20 de janeiro de 2025


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

ANEXO I

FUNÇÃO: AGENTE VISITADOR

Descrição Sintética: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

Descrição Analítica: Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes atendidas através do preenchimento dos formulários de acompanhamento PIM/PCF; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor/monitor; orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o supervisor/monitor; acompanhar e registrar resultados alcançados; registrar as visitas domiciliares; acompanhar a resolução das demandas encaminhadas à rede; participar de reuniões de equipe; participar do processo de educação permanente; repasse ao supervisor/monitor ou registrar as informações a serem incluídas no sistema e-PCF (visitas domiciliares e formulários); repassar ao supervisor/monitor, GTM ou digitador as informações a serem incluídas no SisPIM.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS		PARA		INGRESSO:
a) Formação	completa	em	nível	médio;
b) Idade	mínima	de	18	anos;
c) Capacitação do PIM/PCF.				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 027/2025, busca autorização para *criar a função pública de Agente Visitador, bem como autorizar o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 (um) profissional para atuação como Visitador junto ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM)*, pelo período de seis meses, podendo a contratação ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade do Município.

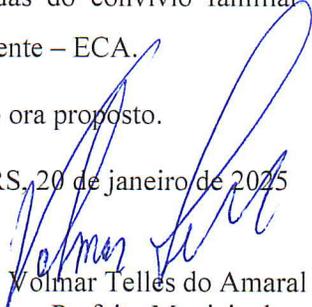
O Programa Primeira Infância Melhor – PIM foi instituído pela Lei nº 12.544/2006 e atualizado pela Lei nº 14.594/2014 do Estado do RS, e o Programa Criança Feliz foi instituído por meio do Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, ambos programas de caráter intersetorial e com finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Tem como eixos principais: visitas domiciliares, integração das políticas de atenção à primeira infância no território, vigilância e promoção do desenvolvimento integral infantil, interação parental positiva e articulação em rede.

Os programas ocorrem de forma integrada, tendo a mesma equipe envolvida, formada por um monitor/supervisor (ensino superior), os visitadores (ensino médio), digitador, além do Grupo Técnico Municipal – GTM formado por funcionários das Secretarias de Educação e Saúde e Grupo Técnico do Estado –GTE, formado pelas profissionais do Estado que prestam assessoramento aos Municípios.

O público alvo dos Programas PIM e Criança Feliz são: PIM – Famílias com gestantes e/ou crianças menores de 06 anos, priorizando-se famílias em situação de vulnerabilidade, famílias com crianças de até 03 anos de idade; Criança Feliz – Gestantes, famílias com crianças até 03 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com crianças de até 06 anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC e crianças de até 06 anos afastadas do convívio familiar por medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Assim sendo, conclamo a aprovação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 20 de janeiro de 2025


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal